

CONCURSO POR CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO ACESSÍVEL

PROGRAMA DE CONCURSO

Concurso n.º 1/2026

Nota Justificativa:

Ao abrigo da Nova Geração de Políticas de Habitação, o Município de Chaves reconhece como prioridade, a necessidade de dar resposta às novas necessidades habitacionais, mormente à população com rendimentos intermédios, as quais não conseguem atualmente, aceder a uma habitação adequada no mercado livre, sem que tal implique uma sobrecarga excessiva sobre o orçamento familiar. Reconhece-se ainda, que muitos agregados familiares/habitacionais de rendimentos intermédios habitam atualmente em condições de indignidade, assim consideradas nos termos do artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 37/2018, de 4 de junho na sua atual redação, residindo em condições precárias, de insalubridade e insegurança, sobrelotação ou inadequação, por não conseguirem fazer face às despesas com a habitação, dado o atual panorama do mercado imobiliário, em particular do mercado de arrendamento.

Considerando tal realidade e atento o Programa de Apoio ao Arrendamento, regulado pela Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua atual redação, a promoção da habitação acessível assume-se como um eixo prioritário e estruturante da política pública da habitação para o Concelho de Chaves.

Para o efeito foi criado o seguinte procedimento:

CAPÍTULO I.

OBJETO

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito)

1. O presente programa estabelece as condições de acesso e de atribuição, através de concurso por classificação, de 10 habitações, de propriedade do Município de Chaves, especificadas e determinadas no Anexo I, em regime de arrendamento acessível.
2. O concurso por classificação determina a atribuição das habitações a que se refere o número anterior, em regime de arrendamento acessível, aos candidatos que, após candidatura elegível no período fixado

para o efeito, se apresentem melhor classificados, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos no artigo 10.º do presente programa de concurso.

Artigo 2.º

(Regime aplicável)

As habitações são atribuídas em regime de arrendamento, na modalidade de renda acessível.

Artigo 3.º

(Competência)

As competências previstas no presente Programa de concurso serão exercidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

(Fim das habitações a concurso)

1. As habitações atribuídas no âmbito do presente concurso destinam-se exclusivamente à habitação permanente do agregado familiar, sendo proibido o exercício de qualquer tipo de atividade comercial, industrial ou outra que seja estranha ao fim habitacional inerente ao imóvel.
2. É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente, onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte da/o arrendatária/o ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, nomeadamente o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.

CAPÍTULO II.

REGRAS GERAIS DE ACESSO, ELEGIBILIDADE E ATRIBUIÇÃO DAS HABITAÇÕES

Artigo 5.º

(Condições de elegibilidade)

1. São admitidas as candidaturas de pessoas com idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior desde que emancipados, nos termos do artigo 132.º e seguintes do Código Civil, na sua atual redação, que satisfaçam as restantes condições de acesso e atribuição:
 - a) Sejam cidadãos nacionais ou cidadãos estrangeiros, estes últimos com Autorização de Residência válida por período não inferior a 5 (cinco) anos (requisito extensível a todos os elementos adultos do agregado familiar);



b) Residência permanente e domicílio fiscal no Concelho de Chaves há pelo menos 3 anos, a contar da data de publicação do presente programa de concurso para todos os elementos do agregado familiar;

c) Apresentem candidatura a um fogo de tipologia adequada ao número e características dos elementos do agregado familiar candidato, conforme quadro abaixo:

Número de pessoas do agregado	Tipologia	
	Mínima	Máxima
1 pessoa	T0	T1
2 pessoas	T1	T2
3 pessoas	T2	T3
4 pessoas ou mais	T3	T4

(A tipologia da habitação é definida pelo n.º de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento, exemplo: T2/3 dois quartos, 3 pessoas - Anexo II à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual).

d) Tenham obtido no ano fiscal a que diz respeito, um rendimento não superior aos seguintes valores máximos:

Número de pessoas do agregado	Rendimento global do agregado familiar
1 Pessoa	Até € 15.000,00
2 Pessoas	Até € 20.000,00
+ de 2 Pessoas	+ 5.000 €/ano por cada pessoa adicional, que conste da Declaração de IRS.

e) Apresentem uma Taxa de Esforço igual ou inferior a 30% do Rendimento Líquido Mensal.

f) O agregado familiar viva em condições indignas, não dispondo de uma habitação adequada e residindo de forma permanente em situação de precariedade, sobrelotação, insalubridade, insegurança ou inadequação, conforme o disposto no art.º 5.º do Decreto Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual.

g) As candidaturas devem ser instruídas com os documentos instrutórios definidos no Anexo II, que se junto ao presente programa do Concurso, sob pena de exclusão, prevista no artigo 9.º.

2. As situações que não cumpram com as condições referidas no n.º 1 do presente artigo, não sendo consideradas elegíveis para classificação nos termos do presente concurso, sem prejuízo do direito de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 12.º do presente Programa de Concurso.

Artigo 6.º

(Impedimentos)

1. Fica impedido de aceder ao arrendamento de uma habitação, em regime de arrendamento acessível, no âmbito do presente concurso, quem se encontre numa das seguintes situações:

- a) O candidato, ou algum membro do agregado familiar ou do agregado habitacional, seja arrendatário de outra habitação no Concelho de Chaves, salvo nos casos em que a habitação a que se candidata se destine a substituir aquela, situação em que deve fazer prova da denúncia do contrato de arrendamento existente, até à data de celebração do novo contrato de arrendamento;
- b) O candidato, ou algum membro do agregado familiar ou do agregado habitacional seja proprietário, usufrutuário ou detentor, a qualquer título, de qualquer bem imóvel em condições de habitabilidade;
- c) O candidato, ou algum membro do agregado familiar ou do agregado habitacional, não tenha a situação contributiva regularizada, junto da Autoridade Tributária ou da Segurança Social;
- d) O candidato, ou algum membro do agregado familiar ou do agregado habitacional, tenha quaisquer obrigações financeiras perante o Município não regularizadas, ou se encontre em situação de mora ou incumprimento definitivo relativamente a quaisquer obrigações para com o Município, independentemente da sua natureza ou fonte;
- e) O candidato, ou algum membro do agregado familiar ou do agregado habitacional, se encontre em situação de irregularidade ou de incumprimento num espaço e/ou habitação detida, a qualquer título, pelo Município;
- f) O candidato, ou algum membro do agregado familiar ou do agregado habitacional, esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, salvo se comprovarem a cessação dos mesmos até à data da celebração do novo contrato de arrendamento;
- g) O candidato, ou algum membro do agregado familiar que seja titular de contrato em regime de arrendamento apoiado ou em regime de arrendamento acessível ou titular de um contrato de subsídio ao arrendamento habitacional, salvo se comprovarem a cessação desta condição até à celebração do novo contrato de arrendamento.

2. Para efeitos de verificação de uma situação de impedimento o Município poderá solicitar a apresentação de outros documentos ou efetuar oficiosamente as diligências complementares que se mostrem necessárias.



Artigo 7.º

Abertura do concurso por classificação

1. O aviso de abertura do concurso é publicitado no sítio da internet do Município de Chaves e por outros meios que se considerem adequados.
2. As candidaturas apresentadas são válidas para efeitos do presente concurso.

Artigo 8.º

(Formalização da candidatura)

1. A candidatura formaliza-se pela entrega de requerimento próprio, devidamente preenchido e assinado, disponível no site da <https://www.chaves.pt/>, e entregue via e-mail para o endereço eletrónico 1direito@chaves.pt ou presencialmente na Unidade de Ação Social e Saúde, sita no Canto do Jardim n.º 30, na Madalena, 5400-639 Chaves.
2. Verificando-se o incorreto ou irregular preenchimento do requerimento, tal será fundamento de exclusão, em conformidade com o disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º do Programa de Concurso.
3. O requerimento deve obrigatoriamente, sob pena de exclusão, ser acompanhado dos documentos aplicáveis, constantes do Anexo II.
4. O candidato presta o seu acordo expresso à fotocópia dos documentos originais apresentados e ao tratamento de dados recolhidos, em conformidade com a política de privacidade do Município.
5. Cada agregado familiar só pode efetuar uma candidatura, para habitação compatível com os requisitos previstos no artigo 5.º.
6. A Unidade de Ação Social e Saúde pode, a qualquer momento, notificar os candidatos, para solicitar esclarecimentos e documentação complementar, com fim à instrução dos respetivos processos.
7. Notificados os candidatos, nos termos do disposto no número anterior, deverão os mesmos apresentar os documentos e/ ou elementos complementares solicitados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, findo o qual, se a entrega ou prestação de esclarecimentos não ocorrer, a candidatura é excluída, nos termos do disposto na alínea h), do n.º 1, do artigo 9.º do Programa de Concurso.
8. O candidato pode, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, entregar outros documentos, que considere relevantes, findo tal prazo, não serão rececionados/ admitidos quaisquer outros documentos.

9. Caso se verifiquem alterações supervenientes de residência, de composição do agregado familiar ou valor dos seus rendimentos, constitui dever do candidato, informar por escrito, a Unidade de Ação Social e Saúde, no prazo máximo de 5 dias úteis.

Artigo 9.º **(Exclusões)**

1. Serão alvo de exclusão as candidaturas relativamente às quais se verifique:
 - a) Não cumpram qualquer um dos critérios de elegibilidade indicados no artigo 5.º, do presente Programa do Concurso
 - b) Incumprimento do prazo de candidatura ou de prestação de esclarecimentos previsto no n.º 5 e n.º 6, do artigo 8.º;
 - c) Não reúnam a totalidade dos documentos solicitados ou anexem documentos indevidos no lugar desses;
 - d) Verificação de algum dos impedimentos previstos no artigo 6.º, do presente Programa do Concurso;
 - e) Resultem da prestação de falsas declarações, omissão dolosa de informação ou utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos, no âmbito ou para efeito de qualquer dos procedimentos de atribuição de habitação, determinando a exclusão da candidatura ou o cancelamento da inscrição, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis;
 - f) Sempre que se verifique a existência de candidaturas apresentadas por mais do que um elemento do agregado familiar;
 - g) Sempre que se verifique o incorreto ou irregular preenchimento do requerimento de candidatura;
 - h) Sempre que se verifique que o candidato não entrega a documentação complementar, ou não presta os esclarecimentos solicitados, dentro do prazo estipulado, no n.º 7, do artigo 8.º, do Programa de Concurso.
2. O Candidato é notificado da intenção de indeferimento na candidatura para efeitos de exercício de audição prévia, nos termos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º **(Avaliação das candidaturas)**

1. Às candidaturas será atribuído um número de registo, após a receção das mesmas.

2. Os dados constantes das candidaturas são tratados e analisados, sendo-lhe aplicado o instrumento de parametrização, designado por matriz de classificação, constante do Anexo III, ao presente Programa de Concurso.
3. Após a aplicação da matriz de classificação será atribuída a cada candidatura uma pontuação e elaborada uma lista por ordem de pontuação.
4. As habitações serão atribuídas aos candidatos com maior classificação, com os quais será celebrado contrato em regime de arrendamento acessível.
5. Em caso de empate na classificação, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem crescente:
 - i. Maior taxa de esforço dentro do limite previstos na alínea e), do n.º 1, do artigo 5.º, critério 1 da matriz de classificação (Anexo III);
 - ii. Maior tempo de residência no Concelho de Chaves, conforme critério 6, da matriz de classificação (Anexo III);
 - iii. Maior pontuação no critério 2 – Composição do Agregado, da matriz de classificação (Anexo III);
 - iv. Maior pontuação no critério 7 – Situações Especiais, da matriz de classificação (Anexo III);
 - v. Maior pontuação no critério 5 – Condições de habitabilidade, da matriz de classificação (Anexo III);
6. Sem prejuízo da aplicação dos critérios de desempate previstos no número anterior, caso subsista a situação de empate, atender-se-á à data da submissão da candidatura devidamente instruída, em conformidade com os documentos constantes no Anexo II.
7. Se nas candidaturas classificadas tiverem sido, também, alegados fatores de indignidade que só possam ser comprovados “in loco”, será efetuada visita domiciliária pelos técnicos responsáveis pelo presente procedimento da qual será lavrado auto.
8. As conclusões resultantes do auto relativo à visita indicada no número anterior podem conduzir à reclassificação da candidatura ou à sua exclusão, caso venha a verificar-se que as declarações prestadas não são verdadeiras.

Artigo 11.º
(Comunicações)

1. As comunicações e notificações efetuadas no âmbito do presente concurso estabelecem-se, preferencialmente, por correio eletrónico, desde que devidamente expresso e autorizado pelo candidato no requerimento de candidatura.
2. Caso o candidato não autorize, ou não disponha de correio eletrónico, as notificações serão efetuadas por carta registada, com aviso de receção.
3. Se no decurso do procedimento surgirem situações de impedimento, previstas no artigo 6.º do presente programa de concurso, ou outros, que respeitem ao candidato ou a qualquer membro do seu agregado familiar, devem os mesmos ser comunicados à Unidade de Ação Social e Saúde.

Artigo 12.º

(Publicação da lista de classificação)

1. Após a análise das candidaturas e respetiva graduação é publicada uma lista provisória por tipologia, onde são identificadas as candidaturas admitidas e respetiva classificação, bem como, as candidaturas excluídas.
2. As listas provisórias aprovadas serão publicitadas na página de internet do Município de Chaves.
3. Após a publicação das listas de classificação provisórias os candidatos dispõem de prazo de 10 (dez) dias úteis para, querendo, exercerem o direito de audição prévia, por escrito, podendo remete-lo por endereço eletrónico para 1direito@chaves.pt ou ser entregue pessoalmente, na Unidade de Ação Social e Saúde.
4. Findo o prazo concedido para efeitos de audiência prévia serão analisadas todas as reclamações que forem apresentadas, reclassificados os candidatos sempre que tal resulte da apreciação efetuada, e publicadas as listas definitivas.
5. As habitações serão atribuídas às candidaturas melhores classificadas em cada uma das listas definitivas, em conformidade com o número de habitações disponíveis.

Artigo 13.º

(Procedimento para atribuição de habitações)

1. Os candidatos melhor classificados de acordo com o n.º 5, do artigo anterior serão notificados a comparecer na Unidade de Ação Social e Saúde/ Câmara Municipal de Chaves, em dia e hora designada, para assinatura do contrato promessa de arrendamento ou contrato de arrendamento e entrega formal das chaves do imóvel.

2. Havendo indisponibilidade dos candidatos melhor classificados para comparecer no dia e hora indicados, devem os mesmos comunicar fundamentadamente a sua indisponibilidade, sendo os mesmos convocados, de acordo com a disponibilidade dos serviços, para a outorga do contrato e entrega da chave do imóvel.

Artigo 14.º

(Notificação de suplentes)

Na situação de exclusão ou desistência de um candidato, conforme o previsto no n.º 1 do art.º 23.º, do Regulamento Municipal do Direito à Habitação do Município de Chaves n.º 1164/2024, de 16 de outubro de 2024, notifica-se o candidato seguinte de acordo com a lista ordenada que resultou do concurso, sucessivamente, até se apurar o candidato que reúna as condições que permitam a afetação do apoio, nos termos do art.º 5.º do presente Programa.

Artigo 15.º

(Intransmissibilidade)

Os direitos emergentes do concurso por classificação são intransmissíveis.

CAPÍTULO V.

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Artigo 16.º

(Formalização e aceitação)

1. A formalização da aceitação da habitação é efetuada por contrato de arrendamento ou contrato promessa de arrendamento, no regime de renda acessível.
2. O contrato é assinado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.
3. Do contrato de arrendamento constam obrigatoriamente os elementos previstos no número 4, do artigo 25.º do Regulamento Municipal do Direito à Habitação do Município de Chaves.
4. As alterações ao contrato, subsequentes à sua celebração, são formalizadas por adendas ao mesmo.

Artigo 17.º

(Duração e termo do contrato)

O contrato de arrendamento é celebrado pelo prazo de 6 anos, renovando-se automaticamente por mútuo acordo, se o arrendatário demonstrar que se mantém as condições que determinaram a atribuição da habitação em regime de arrendamento acessível.

Artigo 18.º

(Renda)

1. Os limites máximos de renda a aplicar encontram-se definidos no Programa de Apoio ao Arrendamento, Portaria n.º 176/2019, de 6 de junho, na sua redação atual.
2. A renda mensal a aplicar corresponde a uma taxa de esforço igual ou inferior a 30% do Rendimento Líquido Mensal.
3. As futuras atualizações das rendas reger-se-ão pelo disposto nos artigos 24.º e 25.º, da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro aplicável à data, e no n.º 2, do artigo 1077.º do Código Civil, na sua redação atual.

Artigo 19.º

(Seguros)

Os candidatos aos quais tenha sido atribuída uma habitação têm o dever de contratar o seguro de arrendamento acessível nos termos do disposto no art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 68/2014, de 22 de maio e competentes portarias regulamentares, na atual redação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

(Disposição final)

O procedimento concursal extinguir-se-á, na data em que todas as habitações estejam atribuídas.

Artigo 21.º

(Interpretação e preenchimento de lacunas e direito subsidiário)

As dúvidas de interpretação que surgirem na aplicação do presente Programa de Concurso ou eventuais omissões serão resolvidas e as lacunas preenchidas mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal, atentas as atribuições do Município nos domínios da Ação Social e da Habitação, nos termos das alíneas h) e i), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Decreto-

Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, competentes portarias regulamentares, e ainda, pelo Regulamento Municipal do Direito à Habitação do Município de Chaves n.º 1164/2024, de 16 de outubro de 2024, publicado no Diário da República, 2.º série, todos os diplomas e regulamentos na sua redação atual.

Chaves, 08 de janeiro de 2026



ANEXO I

Identificação dos imóveis a concurso e respetivo valor da renda mensal máximo

Pisos	Tipologia	Localização	Área	Renda Mensal Máxima *
R/C	T1	Fração D – Rua Santa Maria, n.º 40/ 42	61,14 m ²	275,00€
	T2	Fração A - Rua Major de Sousa Machado n.º 37/39	86,62 m ²	350,00€
	T2	Fração B – Travessa do Teatro	85,94 m ²	350,00€
	T2	Fração C - Travessa do Teatro	86,46 m ²	350,00€
1.º Piso	T2	Fração E - Travessa do Teatro	80,43 m ²	350,00€
	T2	Fração F - Travessa do Teatro	106,45 m ²	350,00€
	T3	Fração G - Travessa do Teatro	137,86 m ²	425,00€
2.º Piso	T2+1	Fração H - Travessa do Teatro	124,20 m ²	350,00€
	T2	Fração I - Travessa do Teatro	106,45 m ²	350,00€
	T3	Fração J - Travessa do Teatro	137,86 m ²	425,00€

* A renda mensal máxima é calculada, nos termos do artigo 10.º do D.L. n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua atual redação, e da Portaria n.º 176/2019, de 6 de junho, tendo por referência os limites gerais e específicos a atribuir a cada habitação. O limite específico de cada habitação será calculado no decurso do presente procedimento e terá ainda em consideração o cálculo da renda mensal prevista no artigo 18.º do presente Programa de Concurso. O valor da renda mensal máxima nunca poderá ser superior ao indicado.



ANEXO II

Documentação instrutória da candidatura para a atribuição de imóvel, no regime de renda acessível

1. Documentos referentes a todos os elementos do agregado familiar ou habitacional;
2. Fotocópia do cartão de cidadão ou, em alternativa, do bilhete de identidade e do documento de identificação fiscal;
 - a) Fotocópia da cédula pessoal ou boletim de nascimento, no caso de menores que não possuam outro documento de identificação;
 - b) Fotocópia de título válido de permanência em território nacional e cartão de contribuinte.
 - c) Declaração de IRS, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança do último ano fiscal, de todos os elementos do agregado. Caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar certidão de isenção passada pelas Finanças, e encontrando-se a trabalhar deverão entregar os 3 últimos recibos de vencimento referentes ao ano de 2024, ou não possuindo, referentes ao ano transato.
3. Se o candidato ou algum membro do agregado familiar for trabalhador independente deverá remeter faturas/recibo referente aos 3 últimos meses do ano de 2024;
4. Por seu turno, os bolseiros deverão entregar declaração emitida pela entidade subsidiária indicando o valor mensal da bolsa, emitida há menos de um mês;
5. Declaração da Segurança Social, ou de outra entidade nacional, ou ainda, de qualquer organismo estrangeiro, comprovativa e discriminativa de todos os valores auferidos, por todos os elementos do agregado familiar.
6. Em caso de desemprego, devem comprovar a respetiva situação com declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, no qual se comprove a sua inscrição e ateste a situação de desemprego e devem apresentar uma declaração atualizada emitida pela Segurança Social comprovativa da existência ou não de valores de subsídio de desemprego;
7. O candidato e os restantes elementos do agregado familiar ou habitacional devem comprovar a sua condição nas seguintes situações:
 - a) Os portadores de deficiência ou incapacidades iguais ou superiores a 60 %, devem comprovar a referida situação mediante atestado médico de incapacidade multiuso;
 - b) Os casos de divórcio ou separações devem ser comprovadas mediante a apresentação da decisão judicial relativa ao direito à casa de morada da família, assim como regulação das obrigações parentais (nos casos em que existam filhos menores) e partilha de bens;
 - c) Em situação de família monoparental, documento comprovativo do valor da pensão de alimentos dos menores, ou na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido;



- d)** Em caso de violência doméstica, devem apresentar documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima, ou comprovativo de participação criminal, ou outro, que comprove a instauração ou decurso de processo crime;
- 8.** Deve ser apresentada certidão, emitida pelo Serviço de Finanças competente, cuja validade será de 30 dias, na qual esses serviços atestem, que o candidato e os demais elementos do agregado familiar ou habitacional não são proprietários de qualquer prédio urbano, salvo se a habitação onde os mesmos residem não possuir condições de habitabilidade;
- 9.** Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social e ao Município de Chaves (solicitada internamente junto dos competentes serviços municipais);
- 10.** Documentos comprovativos da composição do agregado, e do tempo de residência no Concelho de Chaves, devendo, obrigatoriamente, tal documento constar, especificamente a data e o local de recenseamento eleitoral;
- 11.** Declaração sob compromisso de honra que ateste que, nenhum dos elementos do agregado familiar do candidato é proprietário, usufrutuário, detém o direito de uso e habitação de imóvel, é promitente comprador de imóvel ou fração em território nacional, que possa satisfazer as respetivas necessidades habitacionais (constante do requerimento).



ANEXO III

Matriz de Classificação

CRITÉRIOS	CATEGORIAS		PONTOS	COEFICIENTE	CLASSIFICAÇÃO
CRITÉRIO 1 Taxa de esforço	26% - 30%		20	2,5	
	21% a 25%		15		
	16% - 20%		7,5		
	10% - 15%		5		
	Inferior a 10%		2,5		
CRITÉRIO 2 Composição do agregado	Família monoparental	1 dependente	10	1,6	
		2 ou mais dependentes	15		
	Família nuclear	0 dependentes	5		
		1 dependente	10		
		2 ou mais dependentes	15		
	Unipessoal (1 pessoa)		10		
	Outros tipos de agregado*		10		
CRITÉRIO 3 Idade do requerente	18 e 35		15	0,6	
	36 e 55		10		
	+55 anos		7,5		
CRITÉRIO 4 Tipo de Alojamento	em casa dos pais/ familiares		5	1,6	
	em quarto arrendado		7,5		
	em habitação arrendada		10		
CRITÉRIO 5 Condições de habitabilidade e salubridade	Condição indigna	Precariedade	10	2	
		Insalubridade e insegurança	10		
		Sobrelotação	10		
		Inadequação	10		
	Habitação com custos elevadas face ao rendimento		7		
CRITÉRIO 6 Permanência no Concelho	Residência superior a 10 anos		20	2	
	Residência igual ou superior 8 anos a inferior a 10 anos		15		
	Residência igual ou superior 5 anos e inferior a 8 anos		10		
	Residência superior a 3 anos e inferior a 5 anos		7,5		
	Residência de 3 anos no Concelho		2,5		
CRITÉRIO 7 Situações Especiais	Vítimas de violência doméstica (com Estatuto de Vítima) **		15	1,8	
	Elementos com incapacidade permanente maior ou igual a 60%		15		



Notas:

* Por exemplo: extensa, reconstruída ou candidato que pretenda constituir agregado familiar na habitação a que se candidata.

** Estatuto de Vítima, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Estatuto da Vítima, aprovado em anexo à Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, na redação atual.

